



## Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

**Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra**

**Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros**

### ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	N.º Membro	Nome do Membro
PD-QE/ 314 /2022 /CJRS /JLS	46773	MALAGA SUELY MACIEL DOS SANTOS
PD-QE/ 315 /2022 /CJRS /JLS	37841	REYES ANGEL RAMOS
PD-QE/ 345 /2022 /CJRS /JLS	40860	ANA BELEN SANCHEZ SANDOVAL
PD-QE/ 348 /2022 /CJRS /JLS	42009	ANA LUCIA DE LIMA CAREZZATO
PD-QE/ 349 /2022 /CJRS /JLS	30691	BARBOSA PEREIRA
PD-QE/ 357 /2022 /CJRS /JLS	53869	SABRINA ROCHA SANTOS
PD-QE/ 358 /2022 /CJRS /JLS	55770	MICHELE CRISTINA DATRINO MEQUI
PD-QE/ 359 /2022 /CJRS /JLS	57980	LILIAN CRISTINE COUTINHO RODRIGUES
PD-QE/ 441 /2022 /CJRS /JLS	164	BÁRBARA ENGBARTH
PD-QE/ 442 /2022 /CJRS /JLS	35413	ANA MARIA VALLE CHAVES
PD-QE/ 443 /2022 /CJRS /JLS	35414	OLIVIA IBÁÑEZ MASERO
PD-QE/ 444 /2022 /CJRS /JLS	35415	JOSEFA CABALLERO SERRANO
PD-QE/ 445 /2022 /CJRS /JLS	35416	ROCIO DEL MAR ARAGON FRANCO
PD-QE/ 446 /2022 /CJRS /JLS	35845	MARIA MERCEDES ALMAGRO VILLAR
PD-QE/ 447 /2022 /CJRS /JLS	35846	ISABEL RODRIGUEZ GARCIA
PD-QE/ 448 /2022 /CJRS /JLS	36111	MARIA DEL ROSÁRIO ALCAIDE BARROSO
PD-QE/ 449 /2022 /CJRS /JLS	36114	RAFAEL GAMAZA MARTINEZ
PD-QE/ 450 /2022 /CJRS /JLS	36115	MARIA ISABEL PINTO GOMEZ
PD-QE/ 451 /2022 /CJRS /JLS	36161	LORENZO CASANOVA MONTE
PD-QE/ 452 /2022 /CJRS /JLS	36191	SUSANA MARCHENA CANO
PD-QE/ 453 /2022 /CJRS /JLS	36193	SEBASTIAN SERRANO LOPEZ
PD-QE/ 454 /2022 /CJRS /JLS	36208	MARIA TERESA SÁNCHEZ MENDOZA
PD-QE/ 455 /2022 /CJRS /JLS	36210	MIGUEL ANGEL SALADO GIL
PD-QE/ 456 /2022 /CJRS /JLS	36214	LOURDES ORTEGA PIZARRO
PD-QE/ 457 /2022 /CJRS /JLS	36221	GEMA CUADRADO CESPEDES
PD-QE/ 458 /2022 /CJRS /JLS	36267	JOSÉ MANUEL CASTANEIRA RUIZ
PD-QE/ 459 /2022 /CJRS /JLS	36279	DIEGO DIAZ GONZALEZ
PD-QE/ 460 /2022 /CJRS /JLS	36350	MARIA TERESA CARRETERO PONCE
PD-QE/ 461 /2022 /CJRS /JLS	36351	MÓNICA TOLEDO MARTIN
PD-QE/ 462 /2022 /CJRS /JLS	36352	ANA BELEN GARCIA LIMONES
PD-QE/ 463 /2022 /CJRS /JLS	36356	MARGARITA DE DIEGO FURNIER
PD-QE/ 464 /2022 /CJRS /JLS	36423	MANUEL ALBERTO ORTA GONZALEZ
PD-QE/ 465 /2022 /CJRS /JLS	36687	ISMAEL CORTINA GOMÉZ
PD-QE/ 466 /2022 /CJRS /JLS	36688	GABRIEL LOPEZ SEVILLA
PD-QE/ 467 /2022 /CJRS /JLS	37851	ALBERTO JOSÉ CRUZ BARRIENTOS
PD-QE/ 468 /2022 /CJRS /JLS	37860	JUAN ANTONIO SOTO CÁRDENAS
PD-QE/ 469 /2022 /CJRS /JLS	37861	MARIA DEL SAGRARIO PRIETO ORTIZ
PD-QE/ 470 /2022 /CJRS /JLS	37862	CRISTINA TOSCANO FERREIRA



PD-QE/	471	/2022	/CJRS	/JLS	37863	ANGEL FRANCISCO DE LOS REYES PAVÓN
PD-QE/	472	/2022	/CJRS	/JLS	37864	BELLA ALICIA PRIETO RODRIGUEZ
PD-QE/	473	/2022	/CJRS	/JLS	38195	SÉRGIO MARFIL MALAGÓN
PD-QE/	474	/2022	/CJRS	/JLS	38253	DAVID RODRIGUEZ HERNANDEZ
PD-QE/	475	/2022	/CJRS	/JLS	38290	RUTH SANCHEZ GARRIDO
PD-QE/	476	/2022	/CJRS	/JLS	38316	DAVID FERNANDEZ ROMERO
PD-QE/	477	/2022	/CJRS	/JLS	38337	MÓNICA MARIA ANGULO QUIJADA
PD-QE/	478	/2022	/CJRS	/JLS	38340	ANA MARIA TROYA BECERRA
PD-QE/	479	/2022	/CJRS	/JLS	38468	ANTONIO MIGUEL LOPEZ MORENO
PD-QE/	480	/2022	/CJRS	/JLS	38493	JESUS BARROSO RODRIGUES
PD-QE/	481	/2022	/CJRS	/JLS	38549	SUSANA RODRIGUEZ MARCHENA
PD-QE/	482	/2022	/CJRS	/JLS	38555	ANTÓNIA DELGADO CÁRDENO
PD-QE/	483	/2022	/CJRS	/JLS	39237	AMPARO MUDARRA ALONSO
PD-QE/	484	/2022	/CJRS	/JLS	39559	FRANCISCO JAVIER SALGADO MORENO
PD-QE/	485	/2022	/CJRS	/JLS	40065	MARIA DEL MAR PEREZ SANCHEZ
PD-QE/	486	/2022	/CJRS	/JLS	40068	RICARDO MARQUEZ PEINADO
PD-QE/	487	/2022	/CJRS	/JLS	40070	GREGÓRIO RUFO CORDOBES
PD-QE/	488	/2022	/CJRS	/JLS	40071	RAQUEL GUERRERO LEON
PD-QE/	489	/2022	/CJRS	/JLS	40264	MARIA DE LOS ANGELES GARCIA GUZMAN
PD-QE/	490	/2022	/CJRS	/JLS	40313	LORENZO MOGERAS MUNIZ
PD-QE/	491	/2022	/CJRS	/JLS	40344	ENCARNACION BEGONA ISORNA LLERENA
PD-QE/	492	/2022	/CJRS	/JLS	40376	MARIA IGLESIAS RODRIGUEZ
PD-QE/	493	/2022	/CJRS	/JLS	40382	FRANCISCO JESUS BLANCO MUNOZ
PD-QE/	494	/2022	/CJRS	/JLS	40870	DAVID FERNANDEZ FERNANDEZ-TRUJILLO
PD-QE/	495	/2022	/CJRS	/JLS	40887	SÉRGIO CRUZ ALVAREZ
PD-QE/	496	/2022	/CJRS	/JLS	40916	MARIA DE LOS ANGELES MENCHON JORDAN
PD-QE/	497	/2022	/CJRS	/JLS	40917	MARIA DOLORES LUNA CHINCHILLA
PD-QE/	498	/2022	/CJRS	/JLS	40918	MIGUEL MOYA DE LA FLOR
PD-QE/	499	/2022	/CJRS	/JLS	40923	FERNANDO ANTÓNIO FRAGA DAVIN
PD-QE/	500	/2022	/CJRS	/JLS	40928	AINARA AVILES RODRIGUEZ
PD-QE/	501	/2022	/CJRS	/JLS	41178	ANTONIA GALLEGO BRAVO
PD-QE/	502	/2022	/CJRS	/JLS	41195	DAVID JAEN ZAFRA
PD-QE/	503	/2022	/CJRS	/JLS	41728	ARTURO GUERRA LAFUENTE
PD-QE/	504	/2022	/CJRS	/JLS	41810	CONCEPCION RODRIGUEZ ROSADO
PD-QE/	505	/2022	/CJRS	/JLS	42191	MARIA EULALIA SANCHO MARTIN
PD-QE/	506	/2022	/CJRS	/JLS	42205	JESUS BORJAS PEREZ
PD-QE/	507	/2022	/CJRS	/JLS	43216	JOSÉ IGNÁCIO LOPEZ MARTIN
PD-QE/	508	/2022	/CJRS	/JLS	43388	MARIA JOSÉ ESCALONA RODRIGUEZ
PD-QE/	509	/2022	/CJRS	/JLS	44082	VERÓNICA PONCE MORGADO
PD-QE/	510	/2022	/CJRS	/JLS	44215	CONCEPCION COBANO HERRERA
PD-QE/	511	/2022	/CJRS	/JLS	44378	MARIANO DAVID SANCHEZ MUNOZ
PD-QE/	512	/2022	/CJRS	/JLS	44998	INMACULADA DURAN NAVARRO
PD-QE/	513	/2022	/CJRS	/JLS	46256	JORGE MANUEL CARMONA RIVAS
PD-QE/	514	/2022	/CJRS	/JLS	46558	MARIA DEL AMOR ALFARO MESA
PD-QE/	515	/2022	/CJRS	/JLS	46671	DANIEL MARINA LABRADOR
PD-QE/	516	/2022	/CJRS	/JLS	47978	JOSÉ ANGEL ALONSO GONZALEZ
PD-QE/	517	/2022	/CJRS	/JLS	48908	JONATHAN AGUILAR MORENO
PD-QE/	518	/2022	/CJRS	/JLS	49603	MÓNICA TORO MARTINEZ
PD-QE/	519	/2022	/CJRS	/JLS	49672	EVA MARIA CONEJERO DIEZ
PD-QE/	520	/2022	/CJRS	/JLS	49786	ROCIO VAZQUEZ OLMO
PD-QE/	521	/2022	/CJRS	/JLS	52013	ANA BELEN VILLA CANTERO
PD-QE/	665	/2022	/CJRS	/JLS	37890	ESTHER ZAYAS MEDINA
PD-QE/	666	/2022	/CJRS	/JLS	38005	FRANCISCO ARAGÓN MOYANO
PD-QE/	667	/2022	/CJRS	/JLS	38006	GREGÓRIO BOLAÑOS HERREZUELO
PD-QE/	668	/2022	/CJRS	/JLS	38234	JOSÉ MANUEL ALCARIA MARIN
PD-QE/	669	/2022	/CJRS	/JLS	38242	FRANCISCO PRADOS MARTÍN
PD-QE/	670	/2022	/CJRS	/JLS	38245	MARIA TERESA ROMERO RUIZ
PD-QE/	671	/2022	/CJRS	/JLS	38256	MARIA DEL CARMEN NAVARRO MUNOZ
PD-QE/	672	/2022	/CJRS	/JLS	38262	MARGARITA GUERRERO CABEZAS



PD-QE/ 673 /2022 /CJRS /JLS	38276	EVA DOMINGUEZ GARCIA
PD-QE/ 674 /2022 /CJRS /JLS	38280	MARIA SOLEDAD RODRIGUEZ PEREZ
PD-QE/ 675 /2022 /CJRS /JLS	38308	AURELIO RAMOS GONZALEZ
PD-QE/ 676 /2022 /CJRS /JLS	38309	DANIEL JARANA BOY
PD-QE/ 677 /2022 /CJRS /JLS	38334	MARIA LUISA MACIAS PONCE
PD-QE/ 678 /2022 /CJRS /JLS	38380	MARIA ISABEL CERVILLA FORNES
PD-QE/ 679 /2022 /CJRS /JLS	38402	GLÓRIA RANGEL BERMEJO
PD-QE/ 680 /2022 /CJRS /JLS	38538	RAFAEL BIZCOCHO ZAMORANO
PD-QE/ 681 /2022 /CJRS /JLS	38793	ANA LAURA GARCIA RAMOS
PD-QE/ 682 /2022 /CJRS /JLS	39020	MARIA ANGELES DELGADO UCEDA
PD-QE/ 683 /2022 /CJRS /JLS	39224	MARIA EUGENIA MONTES AGUDO
PD-QE/ 684 /2022 /CJRS /JLS	39332	MANUELA JARANA GARCIA
PD-QE/ 685 /2022 /CJRS /JLS	39350	NATÁLIA HERNANDEZ GUTIERREZ
PD-QE/ 686 /2022 /CJRS /JLS	39972	LIDIA CORRAL RODRIGUEZ
PD-QE/ 687 /2022 /CJRS /JLS	40340	DESIRÉE LOPEZ MATAS
PD-QE/ 688 /2022 /CJRS /JLS	40363	MARIA DOLORES GARCIA GRANADOS
PD-QE/ 689 /2022 /CJRS /JLS	40364	MARIA ANGELES GARCIA GRANADOS
PD-QE/ 690 /2022 /CJRS /JLS	41186	IGNÁCIO ANTINOLO BUENO
PD-QE/ 691 /2022 /CJRS /JLS	41747	MARIA DEL PILAR RUIZ GUTIERREZ
PD-QE/ 692 /2022 /CJRS /JLS	41748	CRISTINA ALVAREZ SANTAELLA
PD-QE/ 693 /2022 /CJRS /JLS	42152	MARIA BELEN LEO BASTOS
PD-QE/ 694 /2022 /CJRS /JLS	42653	ANA ISABEL ALVAREZ DEL POZO
PD-QE/ 695 /2022 /CJRS /JLS	43041	CATALINA RAMON JANEZ
PD-QE/ 696 /2022 /CJRS /JLS	43061	BLANCA LOZANO MORILLO
PD-QE/ 697 /2022 /CJRS /JLS	43497	FUENSANTA VILCHEZ HURTADO
PD-QE/ 698 /2022 /CJRS /JLS	45059	TÂNIA LAGO ALLER
PD-QE/ 699 /2022 /CJRS /JLS	45694	JOSÉ GUILLEN MATEOS
PD-QE/ 700 /2022 /CJRS /JLS	45883	GISELA SEQUEIRA NÓBREGA
PD-QE/ 701 /2022 /CJRS /JLS	46482	ROSÁRIO EXPOSITO LEDESMA
PD-QE/ 702 /2022 /CJRS /JLS	46490	RAFAEL REDONDO CAMPOS
PD-QE/ 703 /2022 /CJRS /JLS	46498	MARIA DE LOS ANGELES ROLDAN BAZO
PD-QE/ 704 /2022 /CJRS /JLS	46569	VERONICA VALLE GRANADOS
PD-QE/ 705 /2022 /CJRS /JLS	46580	CESAR LUIS SEOANE SOARES
PD-QE/ 706 /2022 /CJRS /JLS	46648	MARTA NAVARRO ROMERO
PD-QE/ 707 /2022 /CJRS /JLS	46649	MARIA DAVILA ALFONSO
PD-QE/ 708 /2022 /CJRS /JLS	46682	ALIS VILLAR VIGO
PD-QE/ 709 /2022 /CJRS /JLS	46716	CARLOS AMOR PORRO
PD-QE/ 710 /2022 /CJRS /JLS	46937	FRANCISCO JAVIER LAGUNA CARPIO
PD-QE/ 711 /2022 /CJRS /JLS	46971	ROSA MARIA VARELA ORTIZ
PD-QE/ 712 /2022 /CJRS /JLS	49145	JOAQUIN GUCEMA ESCOTE
PD-QE/ 713 /2022 /CJRS /JLS	49455	ALICIA EGIDO GARCIA
PD-QE/ 716 /2022 /CJRS /JLS	49758	ROSEMARY ELIZABETH MARSHALL
PD-QE/ 722 /2022 /CJRS /JLS	44163	SIMONE ANDRÉA FREITAS GUSMÃO JORGE
PD-QE/ 723 /2022 /CJRS /JLS	40113	MANUEL JESUS FRANCO MORILLO
PD-QE/ 724 /2022 /CJRS /JLS	41718	MARIA JOSÉFA PEREZ GONZALEZ
PD-QE/ 725 /2022 /CJRS /JLS	42331	CARMEN FERNANDEZ BECERRA
PD-QE/ 726 /2022 /CJRS /JLS	42681	PAULA SANTERVAZ DEUS
PD-QE/ 728 /2022 /CJRS /JLS	49240	MARIA ISABEL MARTIN TRENADO
PD-QE/ 729 /2022 /CJRS /JLS	56140	MARIA THACIANNA CIBELLE DE ANDRADE ARRUDA GRAÇA
PD-QE/ 823 /2022 /CJRS /JLS	37873	RAQUEL BORRASCA MERA
PD-QE/ 824 /2022 /CJRS /JLS	38207	INÉS CARMONA ROMERO
PD-QE/ 825 /2022 /CJRS /JLS	41804	ANTÓNIA MARIA TROYANO GONZALEZ
PD-QE/ 861 /2022 /CJRS /JLS	32298	MATOS LOPES
PD-QE/ 880 /2022 /CJRS /JLS	40902	MARIA DEL CARMEN PEREZ MARTINEZ
PD-QE/ 881 /2022 /CJRS /JLS	41773	CINTA DEL ROCIO SOLVES ESPEJO



Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido nos Processos Disciplinares acima identificados, que em substância consiste na violação pelos Arguidos dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infração disciplinar grave, propõe-se a **aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida**, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a **aplicação acessória de publicidade da sanção**, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta dos duplicados dos Despachos de Aplicação de Sanção que se encontram na secretaria da **Secção Regional do Sul**, sita na **Rua Castilho, n.º 59 – 8.º Esq., 1250-068 Lisboa**, à disposição dos notificados.

Ficam advertidos de que podem constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.


O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 03 de novembro de 2022.

O Presidente em exercício do Conselho Jurisdicional



Enf.º Helder Sousa

Assinado por: **HÉLDER TEIXEIRA DE SOUSA**  
Num. de Identificação: 10849354  
Data: 2022.11.07 16:51:22+00'00'



Assinado por: **HÉLDER TEIXEIRA DE SOUSA**  
Num. de identificação: 10849354  
Data: 2022.11.07 16:50:42+00'00'

## Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

**Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra**

**Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros**

## ANÚNCIO

No Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	N.º Membro	Nome do Membro
PD-QE/ 400 /2022 /CJRC /HS	38610	BEATRIZ FERNANDEZ ALVAREZ
PD-QE/ 401 /2022 /CJRC /HS	38611	LUCÍA DE LA IGLESIA JANO
PD-QE/ 402 /2022 /CJRC /HS	38739	ROCIO FERNANDEZ FREILE
PD-QE/ 714 /2022 /CJRC /HS	48794	EVA FERNANDEZ OUTEIRIÑO
PD-QE/ 865 /2022 /CJRC /HS	38877	MARIO SANCHEZ BÉNITO
PD-QE/ 866 /2022 /CJRC /HS	44249	MARIA PURIFICACION JORGE HERNANDEZ
PD-QE/ 867 /2022 /CJRC /HS	44250	CARMEN DE LA TORRE VALVERDE
PD-QE/ 868 /2022 /CJRC /HS	44251	ESPERANZA ROSA GUTIERREZ CANETE

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido nos Processos Disciplinares acima identificados, que em substância consiste na violação pelos Arguidos dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infração disciplinar grave, propõe-se a **aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida**, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a **aplicação acessória de publicidade da sanção**, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta dos duplicados dos Despachos de Aplicação de Sanção que se encontram na secretaria da **Secção Regional do Centro**, sita na **Avenida Bissaya Barreto, n.º 185, 3000-076 Coimbra**, à disposição dos notificados.

Ficam advertidos de que podem constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

Publicado (dia da semana) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.



O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 03 de novembro de 2022.

O Presidente em exercício do Conselho Jurisdicional

Enf.º Helder Sousa



## Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra

Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

### ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	N.º Membro	Nome do Membro
PD-QE/ 343 /2022 /CJRN /HS	55203	TERESA MARIA DOMINGOS MANUEL
PD-QE/ 431 /2022 /CJRN /HS	46217	GABRIEL FLORIANI RODRIGUEZ
PD-QE/ 721 /2022 /CJRN /HS	39459	OLGA MARIA CASARES LÓPEZ
PD-QE/ 876 /2022 /CJRN /HS	35394	MARIA DE LOS ANGELES MARCOS BUJAN
PD-QE/ 877 /2022 /CJRN /HS	39452	ARANZAZU INFANTE VILLÁN

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido nos Processos Disciplinares acima identificados, que em substância consiste na violação pelos Arguidos dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infração disciplinar grave, propõe-se a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a aplicação acessória de publicidade da sanção, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta dos duplicados dos Despachos de Aplicação de Sanção que se encontram na secretária da Secção Regional do Norte, sita na Rua Latino Coelho, n.º 352, 4000-314 Porto, à disposição dos notificados.

Ficam advertidos de que podem constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 03 de novembro de 2022.

Assinado por: HÉLDER TEIXEIRA DE SOUSA

Num. de Identificação: 10849354

Data: 2022.11.07 16:52:38+00'00'

○ Presidente em exercício do Conselho Jurisdiccional

Enf.º Helder Sousa

Publicado (dia da semana) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.



## Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

**Processos/Arguidos:** Identificados no quadro infra

**Queixoso:** Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

### ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros e no auto abaixo identificado:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	N.º Membro	Nome do Membro
PD-QE/ 715 /2022 /CJRA /HS	35187	RAMÓN OTERO FERREIRO

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido no Processo Disciplinar acima identificado, que em substância consiste na violação pelo Arguido dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infracção disciplinar grave, propõe-se a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a aplicação acessória de publicidade da sanção, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta do duplicado do Despacho de Aplicação de Sanção que se encontra na secretaria da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, sita na Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2, 9500-185 Ponta Delgada, à disposição do notificado.

Fica advertido de que pode constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 03 de novembro de 2022.

Assinado por: **HÉLDER TEIXEIRA DE SOUSA**

Num. de Identificação: 10849354

Data: 2022.11.07 16:52:11+00'00'

○ Presidente em exercício do Conselho Jurisdiccional

Enf.º Helder Sousa

Publicado (dia da semana) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.





## Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra

Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

### ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Ordem do Enfermeiro e no auto abaixo identificado:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	N.º Membro	Nome do Membro
PD-QE/ 862 /2022 /CJRM /HS	44164	CARMEN TRINIDAD CAMPOS

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido no Processo Disciplinar acima identificado, que em substância consiste na violação pelo Arguido dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infração disciplinar grave, propõe-se a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a aplicação acessória de publicidade da sanção, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta do duplicado do Despacho de Aplicação de Sanção que se encontra na secretaria da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira, sita na Rua Visconde Cacongo, n.º 35, Santa Maria Maior, 9060-036 Funchal, à disposição do notificado.

Fica advertido de que pode constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 03 de novembro de 2022.

Assinado por: **HÉLDER TEIXEIRA DE SOUSA**  
Num. de Identificação: 10849354  
Data: 2022.11.07 16:53:01+00'00'

O Presidente em exercício do Conselho Jurisdiccional

Enf.º Helder Sousa

Publicado (dia da semana) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.